



**DECRETO 3.442/2014**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde, às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

1



Considerando que a Portaria nº 023/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10º, 11º, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água aos médicos participantes do Projeto;

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Mundo Novo – MS serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

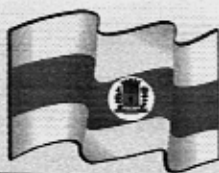
Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I – imóvel físico;
- II – recurso pecuniário; ou
- III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),



observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 023/2013 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar trimestralmente que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

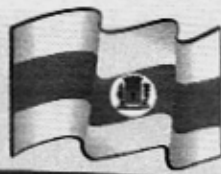
Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitualidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II – disponibilidade de energia elétrica;
- III – abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

3



§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para o início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II – “in natura”

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS (parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura, a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com médico participante.

Art. 10. Será assegurado ao médico participante, água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.



Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10(dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou a Secretaria de Finanças, dados bancários para pagamentos dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

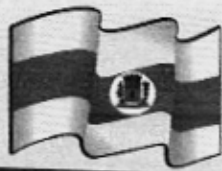
Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

Paragrafo único. A ausência injustificada do medico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do beneficio e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto





estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE  
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

ANO V - Nº 938

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 14 de janeiro de 2014

## LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Mundo Novo - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

TIPO: Menor Preço Global

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria em Gestão de Convênios, Projetos e Contratos, para atender a demanda da Prefeitura.

O edital poderá ser adquirido junto ao Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Campo Grande, 200, Bairro Barneck, MUNDO NOVO MS, das 07h00min às 13h00min mediante a apresentação de um CD ou PENDRIVE para gravação do edital e seus anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame: Dia 24 de janeiro de 2014, às 09h00min no Setor de Licitações do Departamento de Compras e Licitações/Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Campo Grande, 200, Bairro Barneck, Mundo Novo/MS.

Informações: Pelo telefone 67-3474-1144, ramal 213.

MUNDO NOVO - MS, em 14 de janeiro de 2014.

LUPÉRCIO ARIANO TEL

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

\*

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E  
CAPACITACAO LTDA

EPP:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO  
LTD A EPP:06308429000127  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=MM, f=0001RADIOS, ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPQA, ou=Autenticado  
por Certificador Digital, ou=MM TECNOLOGIA E  
CAPACITACAO LTDA, EPP:06308429000127  
Data: 2014.01.14 12:53:10 -0500

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Mundo Novo - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

TIPO: Menor Preço

Objeto: Aquisição de Medicamentos Essenciais necessários ao atendimento da população da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, de acordo com as especificações contidas no anexo I deste Edital.

O edital poderá ser pessoalmente adquirido junto ao Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Campo Grande, 200, Bairro Barneck, MUNDO NOVO MS, das 07h00min às 13h00min, mediante a apresentação de um CD ou PENDRIVE para gravação do edital e seus anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame: Dia 28 de janeiro de 2014, às 08h00min no Setor de Licitações do Departamento de Compras e Licitações/Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Campo Grande, 200, Bairro Barneck, Mundo Novo/MS.

Informações: Pelo telefone 67-3474-1144, ramal 213.

MUNDO NOVO - MS, em 14 de janeiro de 2014.

LUPÉRCIO ARIANO TEL

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

\*

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Mundo Novo - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

TIPO: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, tudo de acordo com as especificações contidas no anexo I deste Edital.

O edital poderá ser adquirido junto ao Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Campo Grande, 200, Bairro Barneck, MUNDO NOVO MS, mediante solicitação por escrito e a apresentação de um CD ou PENDRIVE para gravação do edital e seus anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame: Dia 24 de janeiro de 2014, às 10h00min no Setor de Licitações do Departamento de Compras e Licitações/Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Campo Grande, 200, Bairro Barneck, Mundo Novo/MS.

Informações: Pelo telefone 67-3474-1144, ramal 213.

MUNDO NOVO - MS, em 14 de janeiro de 2014.

LUPÉRCIO ARIANO TEL

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

\*

### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Mundo Novo - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

TIPO: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender a demanda da Secretaria de Educação desta Municipidade, cujas especificações estão contidas no anexo I deste Edital.

O edital poderá ser adquirido junto ao Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Campo Grande, 200, Bairro Barneck, MUNDO NOVO MS, das 07h00min às 13h00min, mediante solicitação por escrito e a apresentação de um CD ou PENDRIVE para gravação do edital e seus anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame: Dia 27 de janeiro de 2014, às 09h00min no Setor de Licitações do Departamento de Compras e Licitações/Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Campo Grande, 200, Bairro Barneck, Mundo Novo/MS.

Informações: Pelo telefone 67-3474-1144, ramal 213.

MUNDO NOVO - MS, em 14 de janeiro de 2014.

LUPÉRCIO ARIANO TEL

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

\*

## DECRETO

DECRETO 3.442/2014

**"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde, às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;



# Diário Oficial

ANO V - Nº 938

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 14 de janeiro de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

## DECRETO

Considerando que a Portaria nº 023/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10º, 11º, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água aos médicos participantes do Projeto;

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Mundo Novo - MS serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 023/2013 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar trimestralmente que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custo de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitualidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para o início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para os locais de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - "in natura"

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS (parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura, a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com médico participante.

Art. 10. Será assegurado ao médico participante, água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10(diez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou a Secretaria de Finanças, dados bancários para pagamentos dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I - abandono ou desistência do Projeto;
- II - desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto





# Diário Oficial

ANO V - Nº 938

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 14 de janeiro de 2014

Mundo Novo MS  
Criado pela Lei nº 738/2009

## DECRETO

estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

## DECRETO 3.443/2013

"APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, na forma do anexo único deste decreto.

Art. 2º - Após o competente registro da Fundação, fica autorizado, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, a adotar todas as providências necessárias à instalação e ao regular funcionamento dos órgãos da fundação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3443/2014

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MUNDO NOVO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL E FINALIDADE

- Art. 1º - A Fundação Hospitalar de Mundo Novo é fundação pública, sem finalidade lucrativa, vinculada ao Município de Mundo Novo e, na forma do Art. 5º, IV do Decreto Lei 200/67, com a redação que lhe conferiu a Lei 7.566/87, se rege pelo regime de direito privado, com prazo de duração indeterminado.
- Art. 2º - A Fundação Hospitalar de Mundo Novo será regida pela Lei Municipal nº 938/2014, por este Estatuto e pelas normas legais e regulamentos internos que lhe sejam aplicáveis.
- Art. 3º - Constitui objeto social da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, a prestação de serviços de saúde em todos os níveis do atendimento hospitalar, inclusive os serviços de atendimento móvel de urgência, além de atividades na área de atenção básica à saúde, do ensino e pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.
- Art. 4º - A Fundação Hospitalar de Mundo Novo tem por finalidade o aprimoramento da prestação de serviços de saúde à população do Município de Mundo Novo, mediante a prestação de um atendimento humanizado, tecnicamente adequado e que abranja toda a população do Município.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 5º - A estrutura organizacional da Fundação Hospitalar de Mundo Novo terá a seguinte composição:
- I - Conselho Curador,
  - II - Conselho Fiscal;
  - III - Diretoria Executiva,
  - IV - Corpo Operacional.

### SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

- Art. 6º - O Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, órgão de direção superior, administração e controle, será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados como segue:
- I - o Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;
  - II - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área de gestão hospitalar;
  - III - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área orçamentária e financeira;
  - IV - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área de administração pública ou privada;
  - V - 03 (três) membros, dentre usuários da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde aos quais, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador;
  - VI - 01 (um) representante dos empregados do Quadro Permanente da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, eleito em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, ao qual, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração de 02 (dois) anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo perder o mandato, por ato do Prefeito Municipal, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento ou violação dos deveres de gestão.
- § 2º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário de Saúde, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.